

ACÓRDÃO Nº 7588/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 006.713/2017-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Bevilacqua Matias Maracajá (250.376.414-20).
4. Entidade: Município de Juazeirinho/PB.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Bevilacqua Matias Maracajá contra o Acórdão 13.181/2019-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de alterar os termos dos itens 9.1. e 9.3 do Acórdão 13.181/2019-TCU-1ª Câmara, passando a constarem como segue:

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Bevilacqua Matias Maracajá, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 5.118,74	01/06/2009
R\$ 798,24	28/07/2009
R\$ 22.050,93	18/08/2009
R\$ 79.750,00	24/08/2009
R\$ 7.272,71	16/09/2009
R\$ 14.919,69	20/10/2009
R\$ 4.279,33	20/10/2009
R\$ 12.000,00	19/11/2009
R\$ 1.907,95	30/11/2009
R\$ 12.898,71	21/12/2009
R\$ 5.500,00	23/12/2009

9.3. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Bevilacqua Matias Maracajá	29.000,00

9.4. manter inalterados os demais itens do Acórdão 13.933/2019-TCU-1ª Câmara;

9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/5/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7588-14/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral